Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 105 /2023

Cidreira, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3018/2023, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 3018, de 09 de fevereiro de 2023, autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, na Educação Básica e Especial, fixando o prazo final da contratação em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que os contratos nº 102, 104, 108, 109, 112, 113, 124, 126 e 199, para a função de Educação Infantil; 091, para a função de Agente Administrativo; 064, 173, 174, 182, 185, 189, 307 e 313, para a função de Cozinheira/Merendeira; 114, 180, 256 e 290, para a função de Motorista; 282, para a função de Pedagogo Orientação Educacional; 098, 100 e 106 , para a função de Pedagogo Educação Especial; 027, 087, 094, 095, 105, 107, 115, 118, 119, 121, 130, 144, 145, 153, 154, 175, 270 e 303, para a função de Professor de Educação Infantil; 084, para a função de Professor de Ensino Fundamental-Educação Física; 042, 056 e 060 , para a função de Secretário de Escola; 065, 075, 080, 103, 120, 125, 133, 135, 136, 171, 181, 197, 198, 201, 204, 209 e 315, para a função de Servente de Limpeza; 139, para a função de Pedagogo Supervisão Escolar; e 272, para a função de Técnico em Contabilidade, todos autorizados pela Lei 3018/2023, ainda se encontram em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual, vimos solicitar a alteração do prazo de contratação destas funções , assim como, o aditamento dos contratos vigentes, pelos motivos abaixo expostos.

Justificamos a solicitação tendo em vista que, a continuidade dos serviços dos servidores listados, são de extrema importância, haja vista o vínculo com os alunos e comunidade escolar da Educação Infantil, assim como, atender o maior número possível de alunos, da Rede Municipal, que necessitem de atendimento com os especialistas no Centro de Atenção ao Educando, e que ainda não tenham iniciado seus atendimentos e, até mesmo, dar uma sequência nas atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

CONSIDERANDO, que essa Etapa da Educação Básica, em nosso município mantem suas instituições abertas, com o Projeto Verão, para auxiliar as famílias desses alunos já matriculados, que precisam trabalhar na época de temporada. Ressalto que durante este período, os Atendentes de Ed. Infantil, de maneira escalonada, gozam suas férias para melhor organização do quadro, no atendimento dos educandos durante o ano letivo.

CONSIDERANDO, que necessitamos realizar durante o período de Férias Escolares, a higienização geral/pesada de todas as instituições de Ensino, que durante o ano não se pode fazer devido ao fluxo de educandos, educadores e demais profissionais que ali atuam, contando com o uso de produtos para limpeza pesada (das paredes ao forro).

CONSIDERANDO, que a solicitação inicial desse quadro de profissionais, realizada em Janeiro de 2023, contava com a Previsão de Concurso Público ao longo desse ano, e que até o presente momento ainda está em tramitação, sem anúncio de previsão de início, meio e fim.

CONSIDERANDO, que a função de Técnico em Contabilidade é de extrema necessidade, principalmente na continuidade do seu trabalho, visto que atua diretamente, o ano todo, com a responsabilidade de manter a regularidade e controle das verbas públicas destinadas a Educação.

CONSIDERANDO, que as demais funções em que solicitamos manter a contratação são ligadas diretamente e indiretamente ao pleno andamento do atendimento dos educandos no verão, na organização das instituições e Secretaria de Educação.

Salientamos que inexistindo as condições de emergência que ensejaram estas contratações emergenciais, fica o Poder Público autorizado a rescindir os contratos, tendo em vista que se tratam de contratações temporárias.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

805

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

"Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3018/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3018, de 09 de fevereiro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º *Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado a contar de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2023, com exceção das funções de* ***Atendente de Educação Infantil***, ***Agente Administrativo***, ***Cozinheira/Merendeira***, ***Motorista***, ***Pedagogo-Orientação Educacional***, ***Pedagogo Educação Especial***, ***Professor de Educação Infantil***, ***Professor de Educação Física***, ***Secretário de Escola***, ***Servente de Limpeza***, ***Pedagogo Supervisão Escolar e Técnico em Contabilidade***, *cujos contratos terão vigência por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.*

§ 1º *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo prorrogando os contratos vigentes para as funções de Atendente de Educação Infantil, Agente Administrativo, Cozinheira/Merendeira, Motorista, Pedagogo-Orientação Educacional, Pedagogo Educação Especial, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Secretário de Escola, Servente de Limpeza, Pedagogo Supervisão Escolar e Técnico em Contabilidade pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.*

§ 2º *Os contratos emergenciais autorizados por esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, à medida em que forem providos por candidatos aprovados em concurso público para os referidos cargos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em 09 / 02 / 2023
Servidor Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° 3018/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
20	Servente de Limpeza	40h/sem	1.197,71
09	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.702,80
08	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.197,71
04	Monitor de Escola	40h/sem	1.702,80
01	Técnico em Contabilidade	40h/sem	2.380,27
03	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	4.026,97
36	Professor Séries Iniciais	20h/sem	1.571,59
20	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.571,59
05	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	2.013,48
08	Professor Ensino Fundamental-Língua Portuguesa	20h/sem	2.013,48
04	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	2.013,48
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	2.013,48
03	Professor Ensino Fundamental-Geografia	20h/sem	2.013,48
02	Professor Ensino Fundamental-Educação Artística	20h/sem	2.013,48
01	Tradutor e intérprete de Libras	40h/sem	2.380,27
03	Agente Administrativo	40h/sem	1.519,71
03	Secretário de Escola	40h/sem	1.702,80
05	Motorista	40h/sem	1.307,33
01	Professor Ensino Fundamental-Língua Inglesa	20h/sem	2.013,48
01	Fonoaudiólogo	30h/sem	2.929,55

Claudio Hoffmann
CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

01	Pedagogo-Supervisão Escolar	40h/sem	4.026,97
01	Pedagogo-Orientação Educacional	40h/sem	4.026,97

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011 e no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado a contar de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2023, podendo ser rescindidos a qualquer momento no interesse da Administração.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, 02 (dois) contratos para a função de Professor de Ensino Fundamental-Língua Portuguesa, que se destinam à substituição de servidora que entrará em Licença Gestante, os quais também serão celebrados mediante processo seletivo, porém, vigorarão pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, se necessário.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração